

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS

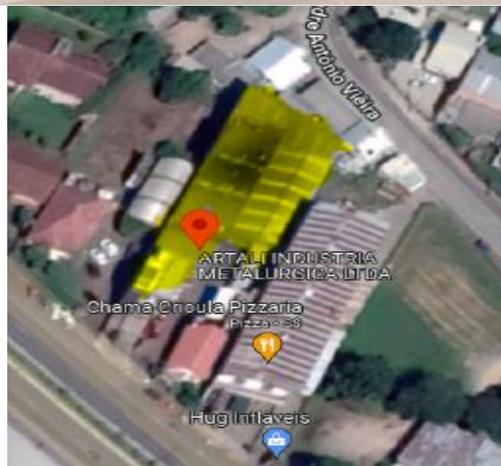
ARTALI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.276.158/0001-00, com sede à Estrada Federal BR – 116, nº 3623, Bairro Cristo Redentor, em Caxias do Sul, RS, CEP 95070-070, por seu procurador firmatário, o qual recebe intimações no endereço indicado no rodapé da presente, vem respeitosamente à presença de V. Ex. apresentar.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 47 e ss., da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o que faz nos termos que seguem:

I – DA EXPOSIÇÃO DA CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 51, I DA LRE)

1. A Artali Indústria Metalúrgica Ltda iniciou suas atividades no longínquo ano de 1977¹, sob o comando do casal Valdir Motter e Mara Eliza Motter.

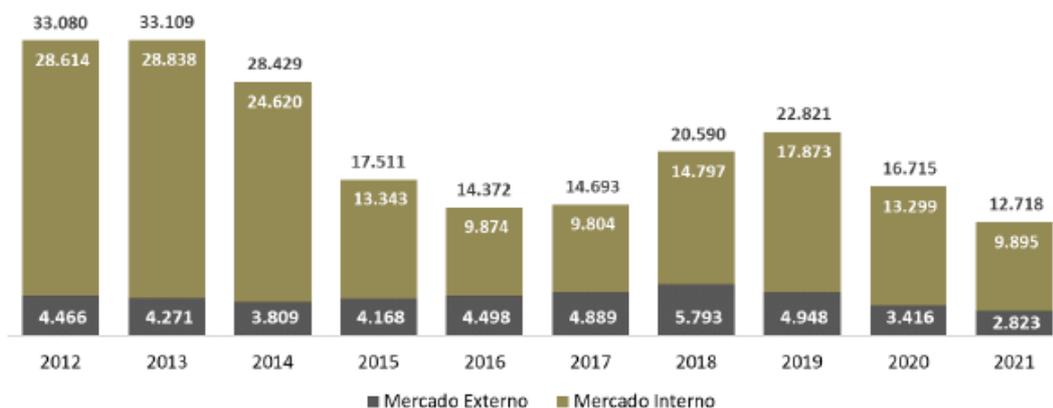
¹ (Sede da Sociedade)



2. Atuante no setor metalmecânico, a Artali tem sua atividade voltada à fabricação de peças, componentes e mecanismos destinadas ao mercado automotivo, mais especificamente ao setor de ônibus e micro-ônibus, contando com clientes de renome nacional, como Marcopolo, Volare, Mascarello, Comil, Neobus, Caio Induscar, Busscar e Bepobus².

3. Neste sentido, o êxito financeiro da Requerente sempre esteve intimamente ligado à demanda na produção de ônibus no país, a qual teve considerável queda nos últimos anos.

4. Conforme demonstra o gráfico abaixo, a produção brasileira de ônibus alcançou 12.718 unidades em 2021, volume 23,9% inferior às 16.715 unidades produzidas em 2020. A última vez em que a produção brasileira atingiu nível tão baixo foi em 1999, com 12.098 unidades³.



5. Acompanhando economicamente o mercado, a Artali teve uma queda brusca de faturamento, em especial nos anos de 2015 a 2017 e, nos fatídicos anos de 2020 e 2021, conforme elucida o quadro abaixo:



² <https://www.marcopolo.com.br>, <https://www.volare.com.br>, <http://mascarello.com.br>, <https://www.comilonibus.com.br/site>, <http://www.neobus.com.br>, <https://caio.com.br>, <https://busscar.com.br>, <https://www.bepobus.com.br/>.

³ <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/1d587592-1c8f-4722-9db0-d79a28b81387/1cecf189-ae8c-e18c-543f-877dcd9c4361?origin=1>

6. A queda no faturamento da Empresa, que acompanhou o mercado brasileiro de fabricação de ônibus, é reflexo da crise econômica que desacelerou os investimentos no Brasil, nos anos de 2015 a 2017, sendo a indústria metalmeccânica, um dos campos da economia mais afetados.

7. O Produto Interno Bruto (PIB) teve uma retração histórica entre os anos de 2015 e 2016, com recuos de 3,8% (três, vírgula oito por cento) e 3,6% (três, vírgula seis por cento), respectivamente. O setor que iniciou esta queda, ainda no ano de 2014, foi a Indústria, com quedas de 1,5% (um, vírgula cinco por cento) em 2014; 6,3% (seis, vírgula três por cento) em 2015 e 3,8% (três vírgula oito por cento) em 2016.

8. Dona do maior parque industrial do Rio Grande do Sul e do segundo polo metalmeccânico mais importante do Brasil, Caxias do Sul viu a indústria embarcar em uma recessão até então nunca vista. Conforme dados do Ministério do Trabalho, por meio da RAIS e do Caged, mais de 20 mil postos de trabalho foram cortados e quase 300 empresas fecharam as portas entre 2013 e 2017. No mesmo período, o faturamento anual das empresas caiu pela metade.

9. Associada a este período de retração da economia, em 2016 a Comil Ônibus S.A., empresa que tinha grande representatividade no faturamento mensal da Requerente⁴ entrou com pedido de Recuperação Judicial⁵. Na época, a Artali acumulava um crédito de mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), crédito este que, até o presente momento, não começou a ser adimplido, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado nos autos do Processo nº 0013763-14.2016.8.21.0013⁶.

10. Mesmo com os impactos de uma crise avassaladora, a qual perdurou longos três anos que sugaram as reservas obtidas ao longo de décadas, a Requerente conseguiu sobreviver. Mostrou-se um período de adaptação, onde inovações foram estudadas e aperfeiçoadas para quando o mercado retomasse⁷. Fato comprovado pelo

⁴ http://www.mmrbr.adv.br/arquivos/comil/3_2_Quirografarios_Fornecedores_Letra_A.pdf

⁵ Processo nº 0013763-14.2016.8.21.0013

9.5 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV

Os Credores da Classe IV serão pagos mensalmente (Tabela Price), após transcorrido o período de carência de 36 (trinta e seis meses), a contar da homologação do presente Plano. A carência será do principal e da correção monetária e os valores serão pagos em uma das modalidades abaixo:

PRAZO DE PAGAMENTO (após carência)	% DE DESÁGIO
24 meses	90%
144 meses	55%
246 meses	30%

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

6

⁷ <https://www.frotacia.com.br/marca-gaucha-cria-sistema-de-seguranca-para-portas-para-onibus/>
<https://www.segs.com.br/veiculos/206881-artali-fornece-tecnologias-ineditas-para-dois-modelos-de-onibus-de-empresa-paranaense>

depósito de patentes realizadas neste período (Anexo – Patentes) e que estão sob exame técnico⁸.

11. Recém-saída de uma crise econômica de grandes proporções e sem sequer recuperar os danos sofridos, a Requerente se viu diante de uma Pandemia, que freou instantaneamente quaisquer planos de expansão.

12. A ordem de isolamento das pessoas por todo o país, com o fechamento dos comércios e indústrias e, conseqüentemente, paralisação das atividades; as barreiras internacionais nos portos e aeroportos, provocando ruptura de fornecimento dos produtos e componentes e a escassez de matéria prima de produtos importados, geraram o colapso na economia global.

13. O ano de 2020 era de recuperação, a expectativa era crescer 15 % (quinze por cento) no exercício e dobrar o faturamento em 5 (cinco) anos⁹. Os cenários eram favoráveis e os investimentos em inovação e tecnologia realizados nos últimos anos permitiam tais anseios.

14. Entretanto, a Covid-19 freou novamente os planos de expansão. Uma Pandemia jamais vista, até mesmo pelos mais antigos.

15. Uma das principais restrições da pandemia foi no setor de transportes coletivos. Proibições de aglomeração, *lockdown* ou ações similares determinadas em alguns momentos, que tinham como principal objetivo obstruir a circulação pessoas foram crucias para estagnação da economia. Situação que diretamente impactou na fabricação de ônibus.

16. Neste prisma, por muito tempo a retomada de uma normalidade parecia estar próxima. E esta percepção fez com que a Requerente mantivesse a estrutura física, até então construída, de colaboradores, de fornecedores, entre outros agentes para manutenção de uma rotina que permitisse uma fabricação rápida e sem adversidades, quando todas estas restrições findassem.

17. Contudo, a Pandemia ainda não acabou. O Decreto de Calamidade Pública (nº 6 de 2020) e todos seus efeitos estão em vigor. Não estava previsto que estes efeitos se estendessem de tal forma e por tal tempo.

18. Ademais, pior do que a recessão ocorrida em 2014, anteriormente mencionada, esta afetou todo sistema global. Portanto, o mercado externo foi impactado nas mesmas proporções do interno, não havendo uma terceira via que as empresas impactadas pudessem se socorrer. Restava aguardar.

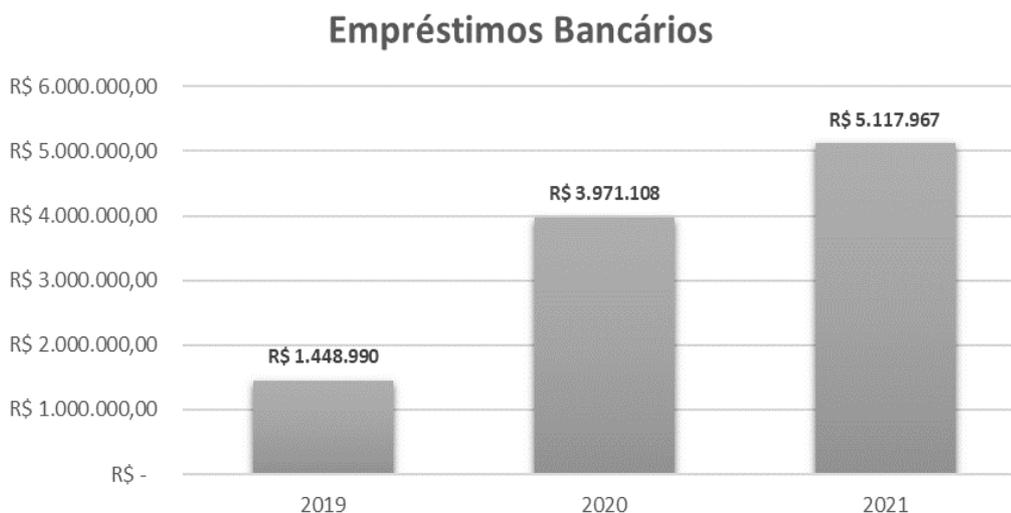
19. Para que a estabilidade interna da Requerente se mantivesse, a decisão administrativa foi pela contratação de pequenos empréstimos para cobrir o

⁸ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/colunistas/babiana-mugnol/noticia/2018/04/empresa-caxiense-desenvolve-poltrona-para-transporte-de-criancas-em-vans-e-onibus-10302104.html>

⁹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/economia/noticia/2020/03/por-que-2020-sera-o-ano-da- virada-para-empresa-caxiense-de-sistemas-de-portas-para-onibus-12193178.html>

capital de giro mensal. Opção que não se sustentou, obrigando a Requerente a contratar mútuos expressivos ao final do ano passado e início de 2022:

20. A Requerente realizou empréstimos a juros altos que se tornaram impagáveis em um curto espaço de tempo. O gráfico a seguir retrata o aumento dos empréstimos nos últimos 3 (três) anos, com base nas Demonstrações Financeiras apresentadas:



21. Em paralelo a isto, o faturamento de 2019 para 2020 teve uma queda de quase **32% (trinta e dois por cento)**, que não foi recuperada no ano seguinte. Pelo contrário, se manteve os mesmos patamares.

22. O custo com a matéria prima aumentou drasticamente neste período, em especial o aço, com um acumulado de 130% (cento e trinta por cento) no ano passado¹⁰. Na outra via, a Requerente não conseguiu agregar este aumento em seus produtos, visto que a venda já estava em patamares mínimos. Uma situação delicada, que se mostrou insustentável.

I.II – DOS APORTES

23. Em meio as adversidades, o inadimplemento das obrigações se tornou algo real. Com os riscos de uma quebra súbita, os sócios se descapitalizaram, vendendo patrimônio próprio, para injetar recursos na Requerente. A partir desta decisão, além das Instituições Financeiras, os sócios passaram a ser credores da Empresa.

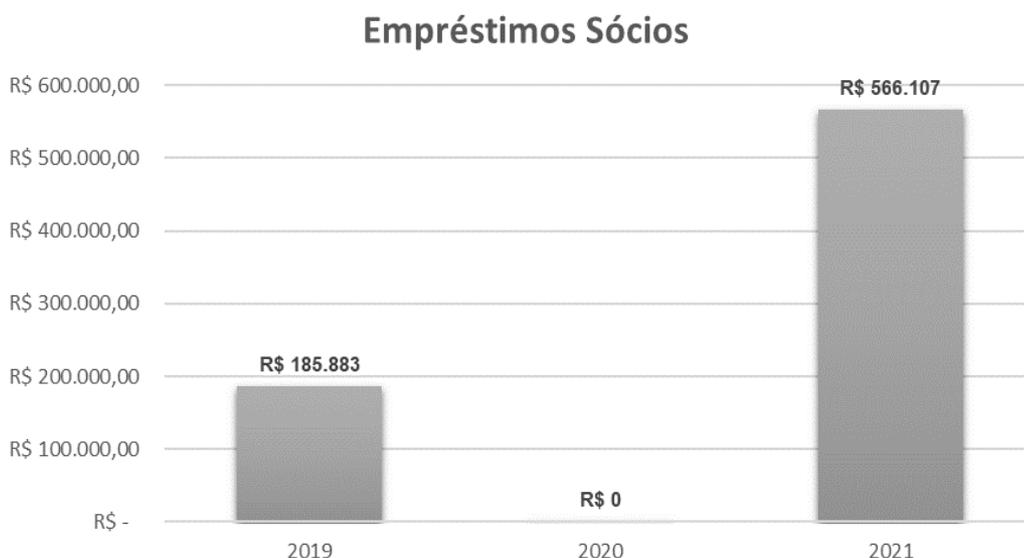
24. Uma decisão que externa a vontade dos sócios em manter o negócio ativo. Demonstra a confiança e convicção que os mesmos possuem sobre seus produtos

¹⁰ <http://edicaodobrasil.com.br/2021/06/04/aco-brasileiro-teve-avanco-de-130-nos-ultimos-12-meses/>

e o mais importante, o fato de que o encerramento das atividades nunca esteve nos planos dos sócios.

25. Vislumbra-se um enorme potencial mercadológico, ainda mais que a algumas inovações desenvolvidas nos anos anteriores ainda não geraram faturamento projetado por conta da baixa fabricação de ônibus.

26. Os dados abaixo enumeram a confiança que os sócios têm sobre o produto:



27. Ao mesmo tempo que existem ações por partes dos sócios em manter o negócio ativo, os meios começaram a ficarem escassos. Há a necessidade de ajuda, por isto a propositura da presente demanda, visando especialmente à manutenção da dinâmica empresarial, em seus três aspectos: fonte produtora, emprego dos trabalhadores e interesse dos credores¹¹.

28. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE).*

29. Por isso a Requerente decidiu socorrer-se do Poder Judiciário, acreditando que, com o tempo conseguirá adimplir a todos e assim honrar seus compromissos através de um Plano de Recuperação.

¹¹ NOGUEIRA, Ricardo J. Negrão. (Autor). SANTOS, Paulo Penalva (Coordenador). *A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.: Lei nº 11.101/05*. Rio de Janeiro.: Forense, 2007. Pág. 130.

II – AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PLEITO.

30. Para fins de cumprimento do art. 51, II da LRE, a Requerente apresenta, as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais – 2019, 2020 e 2021; e as levantadas especialmente para instruir o pedido, conforme relação abaixo e documentos em anexo:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados, através do DRE de cada exercício;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social – de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2022;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

31. No que se refere alínea “e” do inciso II, do art. 51 da LRE, a única sociedade do grupo societário da Artali era Metalúrgica Emeve Eireli (CNPJ nº 02.433.747/0001-69), empresa que foi incorporada no final de 2021, com objetivo de agregar valor e consolidar a relação mercadológica com a Requerente.

III – DA RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDORES

32. As relações encontram-se acostadas (Credores Gerais e Credores Instituições Financeiras), conforme preceitua o art. 50, III da Lei nº 11.101/2005, mas tendo como relevância as instituições financeiras, que representam a grande parcela de credores.

IV – DA RELAÇÃO INTEGRAL DE EMPREGADOS

33. A listagem dos empregados resta atualizada (art. 50, IV da Lei nº 11.101/2005), não havendo valores pendentes de pagamento. Os 34 (trinta e quatro) empregados estão com valores em dia, não havendo qualquer tipo de pagamento a título de indenização.

V – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO DEVEDOR NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E ATA DE NOMEAÇÃO DO DOS ATUAIS ADMINISTRADORES.

34. Junta-se a certidão simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande Sul para comprovação de sua regularidade (art. 1º da LRE), além do ato de constituição atualizado (última alteração contratual), onde constam os atuais administradores da Requerente, designados em cláusula específica no instrumento de contrato social.

VI – A RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO REQUERENTE

35. Acosta-se a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos sócios e administradores, a fim de relacionar seus bens particulares (art. 50, V da Lei nº 11.101/2005).

VII – EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS

36. O Requerente apresenta todos extratos bancários e investimentos que possui até a data de 28 de fevereiro de 2022, para cumprimento do art. 50, VII da Lei nº 11.101/2005.

VIII – CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE DOMICÍLIO

37. Apresenta-se a Certidão do Cartório de Protestos do foro da cidade de Caxias do Sul, RS (sede), vide art. 50, VIII da Lei nº 11.101/2005. A Sociedade não possui filiais.

IX – A RELAÇÃO, SUBSCRITA PELO DEVEDOR, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS.

38. A Requerente não é parte de qualquer procedimento arbitral. As demandas judiciais seguem acostadas.

X – RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL

39. A Requerente não possui tributos em atraso, com exceção de alguns meses de INSS. O Balancete de 28 de fevereiro de 2022 apresenta as obrigações fiscais e os créditos fiscais que a empresa possui decorrentes de suas atividades diárias. O relatório do passivo fiscal, portanto, se resume aos valores de R\$ 46.024,98 (quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), mais R\$ 208.184,65 (duzentos e oito mil reais cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), o que somado representa o montante de R\$ 254.209,63 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e nove reais e sessenta e três centavos).

XI – RELAÇÃO DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

40. Em anexo encontra-se a relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, sendo importante destacar que todos os bens estão contabilizados por seus valores históricos, ou seja, não passaram por nenhum tipo de reavaliação, a qual deverá ser feita por ocasião do Plano de Recuperação Judicial.

41. Abaixo a Requerente descreverá a situação dos bens imóveis e das patentes de sua propriedade, que requerem mais atenção por suas características e relevância para o presente processo.

IMÓVEIS – MATRÍCULAS 27.946, 29.897 E 72.316 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º ZONA DE CAXIAS DO SUL

42. A Empresa possui 3 (três) imóveis com benfeitorias regulares e averbadas, metragens relevantes e em locais valorizados em Caxias do Sul, RS. Estima-se que valham R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

DAS PATENTES

43. A Empresa Requerente possui seis patentes depositadas no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, conforme relação de patentes e desenho industrial em anexo.

44. Alguns destes produtos já se encontram na linha de produção industrial e comercialização regular, sendo que outros deverão entrar em produção, linha de montagem e distribuição comercial em breve.

45. As patentes são muito importantes para o sucesso da Requerente devido a garantia de sua participação nos processos de produção nas grandes companhias fabricantes de ônibus e micro-ônibus, motivos pelo qual também deverão ser reavaliadas no Plano de Recuperação Judicial, eis que seus valores contábeis registram apenas os valores de depósito.

XII - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

46. Resta evidenciado que a Requerente cumpre os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005, em especial do art. 48, posto que a empresa está mais de 2 (dois) anos exercendo suas atividades e nunca passou por um processo de recuperação judicial.

47. Ademais, não há impedimentos imputáveis a quaisquer dos sócios ou administradores, conforme certidões negativas anexadas.

XIII - DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS

48. Pugna-se pelo pagamento das custas de forma parcelada – em 10 (dez) vezes - pois seu valor atingiu o teto de custas, conforme previsto no Código de Processo Civil sob o prisma do art. 98, § 6º e na Lei Estadual nº 14.634/14.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a)** Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, diante do cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 e ss. da Lei nº 11.101 de 2005, ou a critério do Magistrado, seja nomeado profissional de sua confiança para análise técnica das reais condições da Requerente, conforme previsto no art. 51-A da lei em apreço;
- b)** Produção de todas as provas em direito admitidas;
- c)** Seja concedido ao Requerente o parcelamento das custas judiciais;

Nestes termos, pede deferimento.

Valor da causa: R\$ 8.053.629,17

Caxias do Sul, RS, 29 de março de 2022

Janaina de Oliveira Missaglia
OAB/RS 57.815